



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2026

EMENTA: RETIFICA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2025, PARA CORRIGIR A NOMENCLATURA DO ATO DE INCORPORAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO, A IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL E A DENOMINAÇÃO DA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica retificada a redação da Lei Complementar nº 055/2025, passando a constar, onde se lê “altera o perímetro urbano”, a expressão:

“incorpora área ao perímetro urbano”

Art. 2º Fica retificada a identificação do imóvel constante da Lei Complementar nº 055/2025, passando a constar.

Lote nº 188-A-2-A-2, em substituição a “Lote nº 188-A-2-A”

Art. 3º Fica ainda retificada a denominação da área mencionada no art. 2º da Lei Complementar nº 055/2025, passando a constar:

Perímetro Urbano, em substituição à expressão “Conjunto San Martin”.

Art. 4º O art. 1º da Lei Complementar nº 055/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de São Tomé, Estado do Paraná, a área descrita no art. 2º desta Lei, com a finalidade de possibilitar seu adequado aproveitamento urbano, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e conforme diretrizes do Plano Diretor Municipal.”

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 055/2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” , AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

**JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO**